

JUSTIÇA ELEITORAL Juízo da 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

PROCESSO n . 0600354-13.2020.6.04.0015 – Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: PARTIDO VERDE-DIRETORIO MUNICIPAL DE BORBA-AM, ITALO

GIOVANE ARRUDA CIDADE, DANIEL DE ARAUJO DAMASCENO Advogado: FABRICIA TALIELE CARDOSO DOS SANTOS - AM8446

SENTENÇA

A Direção Municipal do **Partido Verde - PV** do Município de Borba, na forma do artigo 49 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (artigo 29, III, Lei n.º 9.504/97), apresentou a prestação de contas referentes ao pleito de 2020, acompanhada de documentação.

Publicado o edital, não houve impugnação.

A análise técnica preliminar à fl. 62.

Intimado, o partido não respondeu às diligências solicitadas (fls. 63/67).

Em parecer conclusivo, a análise técnica opinou pela não prestação das contas (fl. 68).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela não prestação das contas (fl. 69).

É o breve relatório. Decido.

O Partido Verde apresentou, tempestivamente, a prestação de contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2020, juntando documentos.

Entretanto, foram constatadas pela análise técnica irregularidades quanto à ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, omissão de receitas e gastos eleitorais e divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (fl. 68).

Regularmente intimado para sanar as irregularidades detectadas (fl. 63), o partido permaneceu inerte (fl. 67), deixando de constituir advogado para o processo.

O processo de prestação de contas, a partir da edição da Lei nº 12.034/2009, adquiriu natureza jurisdicional, sendo obrigatória, portanto, a representação da parte em juízo por advogado devidamente constituído.

A constatação da ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas enseja no julgamento como não prestadas, nos termos do artigo 74, § 3°, da Resolução TSE nº 23.607/2019.



No mesmo sentindo:

"Eleições 2014. Prestação de contas. Legitimidade processual. Intimação. Não constituição de advogado. Contas não prestadas. Instrução. Competência. Tribunal superior eleitoral. [...] 2. O processo de prestação de contas, a partir da edição da Lei nº 12.034/2009, adquiriu natureza jurisdicional, sendo obrigatória, portanto, a representação da parte em juízo por advogado devidamente constituído. 3. Nos termos da legislação processual, não sendo atendido o despacho para a regularização da representação processual pelo autor no prazo determinado, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito. 4. Nessa hipótese, as contas são reputadas como não apresentadas, pois o resultado do julgamento decorre da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por falta de capacidade postulatória, que impede o exame do mérito da pretensão deduzida em juízo, quando não sanado no prazo determinado.[...]" (Ac de 1.7.2016 no REspe 213773, rel. Min. Henrique Neves)

Outrossim, a omissão de receitas e gastos eleitorais e divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos são irregularidades graves, em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame, nos termos do art. 74, §§1º, 2º e 3º, Res.-TSE 23.607/2019.

Ante o exposto, nos termos do artigo 30, IV, da Lei n.º 9.504/97 e 49, § 5º, VII, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, **julgo NÃO PRESTADAS** as contas do **Partido Verde - PV** do Município de Borba, referentes à eleição 2020, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, nos termos do art. 80, II, a e b, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Publique-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Borba, 16 de abril de 2021.

Leonardo Mattedi Matarangas Juiz Eleitoral

